



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 2.164 / 93

Dispõe sobre contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria, da Licença-Prêmio não gozada.

PEDRO LUIZ DE MELLO FONTES, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 21.05.93 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado ao funcionário público municipal o direito de contar em dobro, para fins de aposentadoria, o período de licença-prêmio não gozadas.

Parágrafo Único - Optando o funcionário pela contagem de tempo em dobro, este pedido será irrevogável.

Artigo 2º - Caberá ao Prefeito, ou, se for o caso, ao presidente da Câmara, à vista do requerido, através de Ato Administrativo, apostilado no respectivo prontuário do funcionário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 24 de maio de 1.993

PEDRO LUIZ DE MELLO FONTES

Prefeito Municipal